



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 15.397/2019
Fls. nº. 31
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Administrativo

À Gerência de Licitação – 1ª CPL

Senhora Gerente,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, passamos a informar:

Considerando tratar-se de matéria estritamente técnica, a impugnação foi submetida à área técnica do Fundo Municipal de Saúde, a qual se manifestou:

As exigências contidas na qualificação técnica de do edital têm como objetivo garantir que os proponentes interessados no certame licitatório e, posteriormente, seus fornecedores, sejam empresas idôneas, inspecionadas posteriormente e assegurem a qualidade de seus produtos através do atendimento dos requisitos técnicos exigidos nas legislações vigentes.

A lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, que instrui normas para licitações e contratos de Administração Pública e de outras providências, em seu artigo 30, determina que:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de quem recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Visto serem os objetos do certame passíveis de registro na ANVISA e de Certificado de Aprovação junto ao Ministério do trabalho, nossa instituição busca se submeter as regras e exigências de tais órgãos regulamentadores, acreditando que assim garantimos a aquisição de produtos de qualidade e eficientes para uso e comercialização.

Considerando que as empresas são obrigadas a apresentar todas as documentações das legislações sanitárias vigentes e que as amostras são submetidas a testes de uso interno, conforme item 20 do anexo I do Edital de Licitação, sendo avaliadas por profissionais de saúde envolvidos no processo de trabalho, conseguimos a garantia de aquisição de um produto de qualidade com um menor custo para a rede.

A ausência de obrigatoriedade de apresentar tais laudos sugeridos pela impugnante foi uma escolha dessa área técnica, para não onerar os participantes com a obtenção de laudos técnicos, ampliar a concorrência do certame e assim garantir melhor preço para a administração pública, sem deixar de cercar-nos das cautelas necessárias para aferir a qualidade dos produtos fornecidos pelas empresas interessadas.



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 15.397/2019

Fls. nº. 21/V

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante do exposto, opinamos por manter a decisão técnica de não inclusão da exigência dos laudos sugeridos pela impugnante por entendermos que tal decisão fere o princípio da competição, podendo induzir a marcas de determinadas fabricantes e entendemos que essa impugnação não apresenta uma razão procedente e, portanto, que não deverá ser acatada.

É o breve relato.

Da decisão

Inicialmente, cabe salientar que o Instrumento Convocatório foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como, teve os aspectos formais da contratação, de cunho técnico e econômico-financeiro analisado e aprovado.

Cabe esclarecer também que compete à Administração, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades.

Assim, pelo exposto, decido **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para no **MÉRITO**, considerando a análise da referência técnica em materiais e insumos hospitalares, haja vista que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital, **NEGAR PROVIMENTO**.

Viana-ES, 23 de Setembro de 2019

Atenciosamente,

Andreia Pereira Nascimento Moreschi

Andreia Pereira Nascimento Moreschi

Enfermeira – Referência Técnica em Materiais Médico-Hospitalares

Elber Francisco R. Mattos

Elber Francisco R. Mattos
Gerência de Suprimentos/FMS

De acordo:

Camila Valder

Camila Valder
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Secretária Municipal de Saúde (em exercício)
PORTARIA Nº. 703/2019